

Municipal de Santa Rita do Pardo

LEI Nº 333/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a execução parcial do término de construção de casas do Programa Desfavelamento do Conjunto Habitacional Novo Horizonte, nesta cidade.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, especificará classificação funcional e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE

MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 332/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e proponente, no âmbito de sua competência, em questões referentes à utilização racional dos recursos naturais, ao combate às agressões ambientais e à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda a área do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará conforme o processo permanente de planejamento e normas de proteção e preservação inseridas no artigo 92 e seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA:

I - formular, juntamente com a administração Municipal, diretrizes para a política do meio ambiente do município e acompanhar sua implementação;

II - colaborar no Planejamento Municipal, propondo normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais e intermunicipais de conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais;

III - acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente, saúde pública e saneamento;

IV - propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambiental e fiscalizar sua aplicação;

V - propor aos órgãos competentes a

LEI Nº 331/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), destinados a auxílio financeiro à E.E.P.E.S.G. "José Ferreira Lima" da cidade de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - O Auxílio financeiro de que trata o artigo 1º da presente Lei, será concedido de uma só vez, a título de doação.

ARTIGO 3º - O Crédito Especial objeto da artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto da presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º - O auxílio financeiro objeto da presente Lei, será repassado à E.E.P.E.S.G. "José Ferreira Lima", com a finalidade de efetuar alterações no prédio da escola, para montagem e instalação de cantina e construção de jardim no pátio de entrada do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

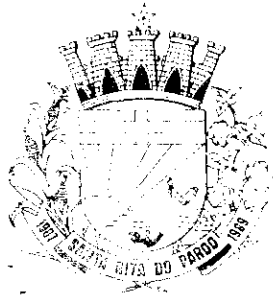
ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE

MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

Aniversários
Mês de junho
 1 Leni dos Reis Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 333/97 DE 09 DE MAIO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a execução parcial do término de construção de casas do Programa Desfavelamento do Conjunto Habitacional Novo Horizonte, nesta cidade.
- ARTIGO 2º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º.** - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de maio de 1997

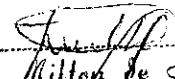
OF. nº276/97

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº031/97 de 29/04/97, referente ao Projeto de Lei nº035/97 que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 29 de abril de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº031/97
DE:29/04/97

DO

PROJETO DE LEI Nº035/97
DE:24/04/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 035/97 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinado a execução parcial do término de construção de casas do Programa Desfavelamento do Conjunto Habitacional Novo Horizonte, nesta cidade.

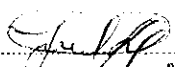
ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.

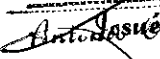
ARTIGO 3º - O Decreto de Abertura de Crédito Especial, objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1.997.


José Márcio de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Antonio Gasque
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº031/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS., 24 de Abril de 1997

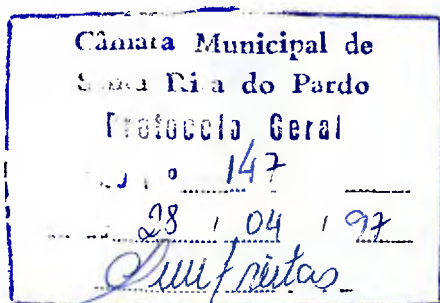
Of. nº. 653/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 035/97**

Anexo estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência, e dos dignos pares dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 035/97, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providencias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço,



Atenciosamente

Antônio
Dr. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal.

Ex.mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 035/97 DE 24 DE ABRIL DE 1997.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a execução parcial do término de construção de casas do Programa Desfavelamento do Conjunto Habitacional Novo Horizonte, nesta cidade.
- ARTIGO 2º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente
- ARTIGO 3º.** - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1997

R E C E B I

28/04/1997

Deputados

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A
AO PROJETO DE LEI Nº. 035/97

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos, algumas casas do Programa Desfavelamento do Conjunto habitacional Novo Horizonte, não foram terminadas.

Consequentemente, os proprietários não tem como entrar em suas novas residências.

Assim sendo, por tratar-se de Programa de Desfavelamento, ou seja construção por mutirão entre famílias de baixa renda, este Executivo Municipal houve por bem em programar não o término total das casas, mas dentro dos recursos ora solicitados, dar condições para que os futuros moradores do Programa Desfavelamento possam sair do aluguel e morar em suas próprias casas, ainda que parcialmente inacabadas, razão pela qual rogamos a provação do presente Projeto de Lei.

R E C E B I

25 / 04 / 97

Quifritas